



Prefeitura Municipal de Ipameri
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 667, de 04 de junho de 1.993

"Altera disposições da Lei nº 368, de 15.05.90, concede reajuste e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores constantes dos Anexos II e III, da Lei nº 368, de 15.05.1990, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 36,7% (trinta e seis inteiros e sete décimos percentuais).

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, nos meses de março e abril de 1993 um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no país e o vencimento líquido do servidor.

§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo será considerado vencimento líquido do servidor, o valor do seu vencimento deduzido o valor descontado em forma de Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de qualquer desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao 1º de março de 1.993.

GABINETE DA PREFEITA, aos 04 dias do mês de junho de 1.993.

Lamir C. C. Costa

[Assinatura]